



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI COMPLEMENTAR N° 034

De 03 de junho de 2022
AUTOGRAFO N° 031/2022
De 02/06/2022
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 010/2022
DE 17/05/2022

"Dispõe sobre concessão de prêmio assiduidade aos funcionários públicos municipais e dá outras providências".

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 01 de junho de 2022, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1°. Fica instituído o Prêmio Assiduidade a ser concedido aos Funcionários Públicos Municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. Ficam excluídos da possibilidade de concessão do Prêmio Assiduidade os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, cargos em comissão e estagiários.

Art. 2°. O Prêmio Assiduidade será pago semestralmente a partir do mês de janeiro a junho e julho a dezembro, com aferimento da assiduidade durante cada período de aquisição de 6 (seis) meses, iniciando-se o referido aferimento em julho de 2022, e primeiro pagamento a partir de dezembro de 2022, conforme a tabela abaixo:

ll ml.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Número de Dias de Afastamento	Prêmio Assiduidade
0 (zero) falta justificada ou injustificada	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
01 (uma) a 02 (duas) faltas justificadas ou injustificadas	R\$ 300,00 (trezentos reais)
03 (três) justificadas ou injustificadas	R\$ 200,00 (duzentos reais)

§ 1º Os servidores que tiverem 04 (quatro) ou mais faltas justificadas ou injustificadas, durante o semestre, não farão jus ao recebimento do Prêmio Assiduidade.

§ 2º Não serão consideradas faltas ao serviço o afastamento para gozo de férias, o afastamento decorrente de recesso escolar para os servidores do magistério, bem como o gozo de falta abonada, faltas legais previstas no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e afastamentos decorrentes de infecção pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Sendo o funcionário público ocupante de dois cargos acumuláveis de provimento efetivo o Prêmio Assiduidade será devido apenas para um cargo.

Art. 4º. O Prêmio Assiduidade não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, em especial para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, adicional noturno, indenização, aposentadoria e outros benefícios previdenciários.

Parágrafo único. O Prêmio Assiduidade não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do Imposto de Renda.

Art. 5º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ll up.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2022.

Luiz Antonio Noli

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE